Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ/MF - 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 8100 – Fone Fax (44) 3532 8121
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 8.097
Data: 16/09/07

LEI Nº 335/2007

Data: 06/09/07

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura da Administração, o Arquivo Público ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara e Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - O Arquivo Público Municipal de Moreira Sales - PR tem como finalidades precípuas:

I - Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.
II - Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município.

Art. 3.º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único: O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art. 4.º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único: O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.

Art. 5.º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 6.º - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal segundo as disposições regimentais.

Art. 7.º - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Moreira Sales, autorizadas a recolher ao Arquivo Público Municipal de Moreira Sales toda a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8.º - O Arquivo Público Municipal sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional.
I - Setor de Arquivo Intermediário;
II - Setor de Arquivo Permanente;
III - Setor de Arquivo Privado;
IV - Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico;
V - Setor de Apoio Administrativo;

Art. 9.º - Ao setor de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal que guardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

Art. 10 - Ao Setor de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

Art. 11 - Ao Setor de Arquivo Privado compete guardar processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição.

Art. 12 - Ao Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete a formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, a realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

Art. 13 - O Setor de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 14 - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade, poderão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Art. 15 - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Público Municipal serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Paraná.

Art. 16 - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos pelo regime jurídico da CLT, mediante prévio concurso, de acordo com as normas regimentais.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 17 - O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

Art. 18 - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

Art. 19 - Fica estabelecido que compete ao chefe do Arquivo Público Municipal submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei, o Regimento Interno da Instituição.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

Hugo Berti
Prefeito Municipal